



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 22 de Julho de 2022

Edição nº 3.294

Página 1 de 16

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 531, de 22 de julho de 2022

Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do **caput** do artigo 68 e o artigo 69 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), com as modificações procedidas pela Lei nº 2.139/2013, e o inciso II do artigo 9º da Lei “R” nº 1/2010, com a redação dada pela Lei “R” nº 71/2013,

considerando que, no dia 21 de julho de 2022, o Município de Toledo rescindiu o Contrato nº 1173/2021, firmado com a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda. EPP, em decorrência do que realizará novo processo licitatório para a concessão do auxílio-alimentação para o período seguinte,

DECRETA:

Art. 1º - O auxílio-alimentação de que tratam o inciso I do **caput** do artigo 68 e o artigo 69 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), com as modificações procedidas pela Lei nº 2.139/2013, e o inciso II do artigo 9º da Lei “R” nº 1/2010, com a redação dada pela Lei “R” nº 71/2013, será concedido, a partir de agosto de 2022, na forma e de acordo com os valores, condições e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido:

- I - aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo;
- II - aos servidores efetivos licenciados para o exercício de cargo em comissão, exceto para os ocupantes de cargo de primeiro escalão;
- III - aos empregados públicos municipais regidos pela Lei “R” nº 1/2010.

Art. 3º - A concessão do auxílio-alimentação será mensal, através de crédito em pecúnia, em cartão-alimentação, para os servidores e empregados públicos municipais especificados nos incisos do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - O auxílio-alimentação será concedido nos meses de agosto a dezembro de 2022 e nos meses de janeiro a junho de 2023, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por mês, observado o disposto no parágrafo único deste artigo e nos artigos seguintes.

§ 1º - Em se tratando de servidor com dois cargos, terá ele direito a apenas um auxílio-alimentação e a referência para controle da respectiva assiduidade será a somatória da carga horária de ambos os cargos.

§ 2º - Enquanto não for celebrado novo contrato para efetuar-se o crédito do auxílio-alimentação na forma estabelecida neste Decreto, os respectivos valores serão acumulados para crédito aos servidores ao término do mês em que aquele contrato for assinado.

Art. 5º - O servidor ou empregado público não receberá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

- I - enquanto estiver cedido a outro órgão ou outra entidade da administração direta ou indireta, sem ônus para o órgão de origem ou quando já receba auxílio idêntico no órgão para o qual esteja cedido;
- II - se, no mês-base, tiver:
 - a) falta injustificada;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 22 de Julho de 2022

Edição nº 3.294

Página 2 de 16

b) recebido penalidade de advertência ou suspensão, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 1.822/1999);

c) atrasos no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, atinja o tempo equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;

d) mais de dois dias de dispensa sem remuneração.

III - se estiver em licença para desempenho de mandato eletivo.

Art. 6º - O pagamento do auxílio-alimentação será proporcional nos seguintes casos:

I - licença para tratamento de saúde, exceto se o afastamento for decorrente de acidente em serviço ou para o tratamento de câncer;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença especial, considerando-se, para o servidor com dois cargos, a licença referente ao cargo da matrícula mais antiga;

V - salário-maternidade e licenças-maternidade, à adotante e à paternidade;

VI - outros afastamentos ou licenças incompatíveis com a natureza indenizatória do auxílio.

§ 1º - Para efeito da proporcionalidade referida no **caput** deste artigo, cada dia normal de trabalho que o servidor não tenha trabalhado no mês anterior ao da concessão do benefício, acarretará o desconto, no valor do auxílio-alimentação, correspondente ao montante do benefício dividido pela quantidade de dias úteis do mês.

§ 2º - Em se tratando de servidores com jornadas de trabalho diferenciadas (regime de escalas), a proporcionalidade referida no parágrafo anterior será aplicada de maneira a observar-se a mesma proporção em relação à totalidade de dias de trabalho para eles previstos no mês.

§ 3º - Cada diária recebida pelo servidor, nos termos do Decreto nº 21/2005, com as modificações posteriores, também ensejará o desconto proporcional no valor do auxílio-alimentação a que ele fizer jus, exceto aquelas eventualmente pagas em dias não compreendidos em sua jornada semanal normal de trabalho.

Art. 7º - O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será:

I - configurado como rendimento tributável ou como base de cálculo para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo;

II - incorporado ao vencimento/salário dos servidores/empregados públicos municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes do auxílio-alimentação serão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Em virtude do disposto neste Decreto, fica revogado, com efeito retroativo ao dia **1º de julho de 2022**, o Decreto nº 237, de 3 de setembro de 2021.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 22 de Julho de 2022

Edição nº 3.294

Página 3 de 16

LEI Nº 2.466, de 21 de julho de 2022

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 593.425,93 (quinhentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.004 - 04.126.0008.2-028 INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	13.597,00
01810 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	13.597,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	R\$	5.065,60
01860 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	5.065,60
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	6.000,00
01880 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	6.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 05.004 - 04.121.0011.2-043 PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	40.000,00
03020 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	40.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.122.0002.2-070 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	40.541,18
04880 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	40.541,18

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.0002.6-078 ATIVID ADMINISTRATIVAS SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	R\$	10.500,00
05770 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	10.500,00

PROJETO/ATIVIDADE 11.002 - 20.608.0031.2-109 FOMENTO AS ATIVIDADES DAS UNIDADES PRODUTIVAS RURAIS -AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	106.159,65
19500 10263 1005 / 3 / 99 / 1 / 1 CONV SEAB Nº 163-2022 PROG DE REVITALIZ DA VITICULTURA.....	R\$	106.159,65
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	18.762,50
19510 10263 1005 / 3 / 99 / 1 / 1 CONV SEAB Nº 163-2022 PROG DE REVITALIZ DA VITICULTURA.....	R\$	18.762,50

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0042.1-161 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	352.800,00
19520 10231 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONVÊNIO ITAIPU Nº 4500060999.....	R\$	352.800,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA **R\$ 593.425,93**

Art. 3º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 22 de Julho de 2022

Edição nº 3.294

Página 4 de 16

PROJETO/ATIVIDADE 05.004 - 04.121.0011.2-043 PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	R\$	40.000,00
03040 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	40.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.392.0022.1-072 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS DE ESPAÇOS CULTURAIS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	40.541,18
05060 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	40.541,18

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0025.6-091 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	R\$	10.500,00
07770 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	10.500,00

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 91.041,18

II - recurso de superávit financeiro de exercícios anteriores na fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 24.662,60 (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos); e

III - recursos provenientes de excesso de arrecadação nas seguintes fontes:

a) fonte 10231 – CONVÊNIO ITAIPU Nº 4500060999, no valor de R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais); e

b) fonte 10263 – CONV SEAB Nº 163-2022 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA VITICULTURA, no valor de R\$ 124.922,15 (cento e vinte e quatro mil novecentos e vinte e dois reais e quinze centavos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.467, de 21 de julho de 2022

Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores.

Art. 2º - A Lei “R” nº 32, de 18 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - ...

...

II - promover o Concurso de Contos “*Paulo Leminski*”, em parceria com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – Campus de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 22 de Julho de 2022

Edição nº 3.294

Página 5 de 16

...

Art. 3º - ...

I - conceder premiação em pecúnia para os vencedores dos três primeiros lugares em cada categoria dos Concursos Literários de que trata esta Lei, conforme valores e critérios a serem definidos anualmente em Decreto;

II - conceder premiação em pecúnia para os candidatos residentes em Toledo com a melhor classificação em cada categoria dos Concursos Literários a que se refere esta Lei, conforme valores e critérios a serem definidos anualmente em Decreto;

...

IV - realizar o pagamento de *jeton* ou *pro labore* aos membros das Comissões Julgadoras dos Concursos Literários mencionados no artigo 2º, conforme valores a serem fixados anualmente em Decreto, até o limite de 8 (oito) integrantes por Concurso, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica, para a qual serão considerados a formação e a experiência dos jurados na área e os critérios de julgamento estabelecidos no regulamento de cada evento.

...”

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, ficam revogados as alíneas e seus itens dos incisos I e II do artigo 3º da Lei “R” nº 32, de 18 de junho de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.468, de 21 de julho de 2022

Institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

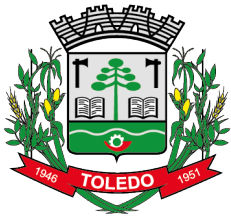
Art. 1º - Esta Lei institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o Concurso de Decoração Natalina, que será realizado anualmente pelo Município de Toledo, sob a coordenação da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com as seguintes finalidades e objetivos:

I - incentivar os moradores a enfeitarem as fachadas de suas residências e as vitrines de seus comércios, a fim de deixarem a cidade mais bonita, decorada e preparada para as festividades natalinas e de final de ano;

II - incrementar a decoração natalina na sede do Município de Toledo, mediante concessão de premiação aos proprietários/possuidores de residências e vitrines comerciais, industriais ou de prestadores de serviços; e

III - incentivar o incremento do comércio e do turismo no Município.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 22 de Julho de 2022

Edição nº 3.294

Página 6 de 16

Art. 3º - Poderão participar do Concurso todos os residentes e proprietários de empresas e indústrias localizadas na área urbana da sede do Município de Toledo, que atendam ao disposto nesta Lei.

§ 1º - O Concurso de Decoração Natalina será dividido em duas categorias:

I - Categoria Residência: compreende as residências, como habitações unifamiliares e edificações destinadas à moradia de uma família, nas quais a ornamentação deverá ser instalada na fachada ou jardim visível à via pública; e

II - Categoria Comercial: compreende os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços ou industriais, nos quais a ornamentação deverá ser instalada na fachada, jardim ou vitrine visível à via pública.

§ 2º - A premiação será repassada para os vencedores que estiverem em situação regular com a Fazenda Pública Municipal, sendo concedido o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação do resultado do concurso, para eventual regularização, sob pena de desclassificação.

Art. 4º - A Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico publicará, anualmente, o regulamento do Concurso de Decoração Natalina, o qual conterá as informações quanto ao período de inscrições, critérios de julgamento e demais aspectos necessários à sua operacionalização.

§ 1º - O responsável pela residência e pelo estabelecimento decorado poderá inscrever mais de um imóvel, desde que comprove ser o proprietário ou locador de imóvel residencial ou comercial.

§ 2º - Não serão avaliadas decorações em imóveis de proprietários/possuidores não inscritos no Concurso.

Art. 5º - Os concorrentes deverão estar com a decoração concluída até a data limite estipulada no regulamento do concurso, devendo ser mantida durante todo o período nele determinado.

Art. 6º - Os inscritos no Concurso instituído por esta Lei devem autorizar o Município de Toledo a fazer uso das imagens da respectiva decoração para divulgação e acervo.

Parágrafo único - A participação no Concurso não gerará aos participantes qualquer outra vantagem ou direito que não esteja expressamente previsto nesta Lei.

Art. 7º - As datas de avaliação da decoração dos inscritos e a publicação dos resultados são definidos de acordo com o cronograma a ser especificado no regulamento do Concurso.

Parágrafo único - Os resultados serão divulgados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e nos meios de comunicação local e a entrega da premiação ocorrerá também conforme cronograma referido no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Toda e qualquer responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção da decoração natalina será dos proprietários ou possuidores de imóveis ou dependências comerciais inscritos no Concurso, inclusive no que se refere à responsabilidade estrutural, às instalações elétricas e demais equipamentos necessários ao seu adequado funcionamento, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

I - não será permitido o uso de materiais que possam causar risco aos munícipes; e

II - não serão aceitas/avaliadas decorações que:

a) desrespeitem a legislação;

b) sejam ofensivas ou incentivem condutas vedadas ou ilícitas; ou

c) incitem a discriminação ou outro ato atentatório à dignidade.

Art. 9º - Os três melhores colocados em cada categoria do Concurso, além de menção honrosa e de troféu personalizado, receberão a seguinte premiação em pecúnia, fixada em Unidade de Referência de Toledo (URT), para conversão em reais por ocasião do pagamento:

I - Categoria Residência:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 22 de Julho de 2022

Edição nº 3.294

Página 7 de 16

- a) primeiro lugar: 80 URTs (oitenta Unidades de Referência de Toledo);
 - b) segundo lugar: 50 URTs (cinquenta Unidades de Referência de Toledo); e
 - c) terceiro lugar: 25 URTs (vinte e cinco Unidades de Referência de Toledo); e
- II - Categoria Comercial:

- a) primeiro lugar: 220 URTs (duzentas e vinte Unidades de Referência de Toledo);
- b) segundo lugar: 130 URTs (cento e trinta Unidades de Referência de Toledo); e
- c) terceiro lugar: 80 URTs (oitenta Unidades de Referência de Toledo).

Art. 10 - A comissão julgadora do concurso será composta por 7 (sete) membros indicados da seguinte forma:

- I - 1 (um), indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 1 (um), pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- III - 1 (um), pela Secretaria da Cultura;
- IV - 1 (um), pelo Conselho Municipal de Turismo;
- V - 1 (um), pelo Sindicato do Comércio Varejista de Toledo (SINVAR); e
- VI - 2 (dois), pela Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT).

Parágrafo único - Os integrantes da Comissão Julgadora não poderão participar do concurso.

Art. 11 - As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 12 - As demais normas complementares necessárias à operacionalização do Concurso instituído por esta Lei serão estabelecidas pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

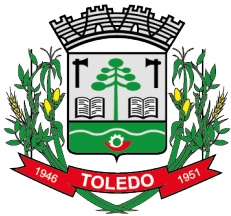
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 22 de Julho de 2022

Edição nº 3.294

Página 8 de 16

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 1, de 21 de julho de 2022

Estabelece prazos, normas e procedimentos para a realização de publicações no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "I" do inciso I do *caput* do artigo 6º e a alínea "a" do inciso I do *caput* do artigo 7º da Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021,

considerando o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 2.022, de 16 de março de 2010, que "instituiu o Órgão Oficial Eletrônico do Município";

considerando a necessidade de se estabelecer prazos e normas e se padronizar procedimentos para a realização de publicações no Órgão Oficial Eletrônico do Município, de maneira a se observar, o máximo possível, um padrão de *layout* e um horário normal de veiculação diária do Órgão Oficial, visando ao melhor atendimento do princípio da publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece prazos, normas e procedimentos para a realização de publicações no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 2º - Para a publicação de atos legislativos e administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e de atos dos conselhos e órgãos da administração indireta no Órgão Oficial Eletrônico do Município deverão ser observados os seguintes prazos, normas e procedimentos:

I - a edição diária ordinária do Órgão Oficial Eletrônico será publicada no site do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br) entre as 9h e as 10h;

II - os documentos a serem publicados deverão ser encaminhados para o e-mail toledopr.diariooficial@gmail.com ou salvos em outro ambiente eletrônico previamente definido até às 17h do dia anterior ao de sua publicação, a fim de haver tempo hábil para a organização, diagramação, revisão e publicação dentro do horário estabelecido no inciso anterior;

III - salvo em situações excepcionais, não serão publicados na edição diária ordinária do Órgão Oficial os documentos encaminhados além do horário fixado no inciso anterior, efetuando-se a respectiva publicação somente na edição subsequente;

IV - os documentos para publicação deverão ser formatados com as seguintes características:

- a) tamanho da página: A4 (21cm de largura por 29,7cm de altura);
- b) margens: superior: 6cm; inferior: 1,5cm; esquerda: 1,3cm; e direita 1,3cm;
- c) formato do arquivo: **.pdf**;
- d) fonte: Arial, tamanho entre 9 e 10;
- e) entrelinhas simples;

f) suprimir do documento o brasão e o cabeçalho oficial do Município, podendo nele ser mantida a logomarca própria do órgão, entidade ou colegiado, se tiver;

g) evitar, sempre que possível, espaços em branco no interior do documento;

V - antes da remessa para o Órgão Oficial, os documentos deverão ser conferidos e revisados, a fim de evitar erratas e republicações por erros e incorreções.

§ 1º - Somente serão recebidos documentos para publicação com formatação diferente da estabelecida no inciso IV do *caput* deste artigo quando aquela não for viável ou adequada para os documentos em questão, mantendo-se, todavia, a obrigatoriedade da conversão do respectivo arquivo para **.pdf**.

§ 2º - O horário estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser eventualmente alterado para atender excepcional necessidade da administração pública, mediante análise da justificativa e definição pelo Gabinete do Prefeito.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 22 de Julho de 2022

Edição nº 3.294

Página 9 de 16

Art. 3º - A publicação do Órgão Oficial Eletrônico em edição extraordinária dependerá de prévia solicitação formal, devidamente justificada, dirigida ao Chefe de Gabinete do Prefeito e de autorização deste.

§ 1º - Em havendo autorização para a publicação de edição extraordinária do Órgão Oficial Eletrônico, esta será veiculada por volta das 16h do mesmo dia.

§ 2º - Qualquer outra edição extraordinária que se fizer necessária dependerá de autorização expressa do Chefe do Executivo municipal.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 01/2021-SECOM, de 21 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2022.

MARCIO ANTONIO BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 395, de 21 de julho de 2022

Designa **Vaniria Lysyk Teixeira Bianchi** para as funções de Coordenadora de escolas da rede municipal de ensino de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas alterações,

considerando o contido no Ofício nº 1172/2022-SMED, de 18 de julho de 2022, da Secretaria da Educação do Município;

considerando a ocorrência de equívoco na especificação da carga horária das coordenações constantes da Portaria nº 393/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada **Vaniria Lysyk Teixeira Bianchi** para exercer, em turno de 20 horas, com efeito retroativo ao dia **20 de julho de 2022**, as funções de Coordenadora Pedagógica na Escola Rural Municipal Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental e na Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - Em virtude do disposto no artigo 1º, fica revogada, a contar de 20 de julho de 2022, a Portaria nº 393, de 19 de julho de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 22 de Julho de 2022

Edição nº 3.294

Página 10 de 16

PORTARIA Nº 396, de 21 de julho de 2022

Dispõe sobre a exoneração e a nomeação de servidores em cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do artigo 45 e o inciso II do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado **Marcos Fernando de Souza** do cargo em comissão de Coordenador do Programa “Florir Toledo”, com lotação na Secretaria de Assistência Social do Município de Toledo, a contar de **22 de julho de 2022**.

Art. 2º - Fica nomeada **Jéssica Camile da Silva** no cargo em comissão de Coordenadora do Programa “Florir Toledo”, com lotação na Secretaria de Assistência Social do Município, Símbolo CC-3 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, a contar de **22 de julho de 2022**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 397, de 21 de julho de 2022

Exonera, a pedido, servidores públicos municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, a pedido, do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, os seguintes servidores públicos do Município de Toledo:

I - **Aline Karin da Rocha**, a contar de **19 de julho de 2022**, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 31.821, de 18 de julho de 2022; e

II - **Alaerte Pereira de Andrade**, a contar **desta data**, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 32.498, de 20 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 22 de Julho de 2022

Edição nº 3.294

Página 11 de 16

PORTARIA Nº 398, de 21 de julho de 2022

Exonera, a pedido, **Rosangela de Melo Perbelini** do cargo de Professor II T20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 32.637, desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Rosangela de Melo Perbelini** do cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, a contar **desta data**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – MUNICÍPIO DE TOLEDO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1173/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Instrumento, a Rescisão do Contrato nº 1173/2021, que continha em seu bojo Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, com chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, conforme Decreto Nº 237, de 03 de setembro de 2021, originada do Pregão Eletrônico nº 222/2021. CLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração, motivada pelo descumprimento de cláusulas contratual, conforme exposto em decisão administrativa de fls. 318/319 do processo licitatório. Termo aditivo firmado em 21 de julho de 2022, oriundo do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 222/2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 22 de Julho de 2022

Edição nº 3.294

Página 12 de 16

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA - REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2022

O Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que nas publicações do Aviso de Licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 159/2022, publicado no Diário Oficial do Estado, na Folha de Londrina, Jornal do Oeste e Órgão Oficial do Município de Toledo no dia 21 de julho de 2022, constatou-se um equívoco no número do edital e portanto,

ONDE SE LÊ:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

OBJETO: *Aquisição de camisetas* para servidores da Secretaria Municipal da Educação, alusivo à comemoração do “Toledo 70 Anos”, com finalidade de representatividade pelos servidores da Secretaria nos eventos municipais e outros e *aquisição de bandeiras/ banners* para as unidades de ensinos municipais, alusivo à comemoração do “Toledo 70 Anos”, com finalidade de representatividade dessas unidades nos eventos municipais e outros, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 05 DE AGOSTO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 82.797,72 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

LEIA-SE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2022

OBJETO: *Aquisição de camisetas* para servidores da Secretaria Municipal da Educação, alusivo à comemoração do “Toledo 70 Anos”, com finalidade de representatividade pelos servidores da Secretaria nos eventos municipais e outros e *aquisição de bandeiras/ banners* para as unidades de ensinos municipais, alusivo à comemoração do “Toledo 70 Anos”, com finalidade de representatividade dessas unidades nos eventos municipais e outros, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 05 DE AGOSTO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 82.797,72 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de proteção e segurança (recarga de extintores, extintores novos, mangueiras de incêndio, iluminação e sinalização de emergência) para os prédios públicos do Município de Toledo, da CAST e do FUNREBOM e para os veículos de passageiros (van, micro-ônibus e ônibus) da frota do Município de Toledo, sendo que *para a Secretaria de Assistência Social serão utilizados recursos do Ministério da Cidadania/ Desenvolvimento Social, conforme plano de ação e portaria nº 580/2020 e do FEAS, conforme deliberação nº 39/2014 e resolução nº 90/2016*, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 09 DE AGOSTO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 495.871,08 (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e oito centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 06 (seis) meses, para contratação de empresa na prestação de serviços de hospedagem, fornecimento de refeições (almoço/janta) e Coffee Break para artistas e integrantes de equipes técnicas e de apoio, para a realização de shows, recepções e vernissages em eventos da Secretaria da Cultura, no Município de Toledo e para atendimento das demandas do Gabinete do Prefeito, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 08 DE AGOSTO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 62.625,80 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2022

O MUNICÍPIO de Toledo, torna público que às 13:30 horas do dia 09 de AGOSTO de 2022, na Plataforma Eletrônica BLL, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

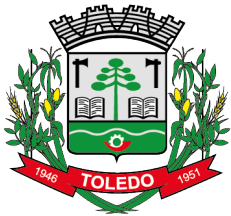
OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
Veículo Tipo Van	01	327.333,33	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro do Município de Toledo, Paraná, Brasil - Telefone: (45) 3196-2161 - E-mail licitacao@toledo.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, das 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:00 horas.

Toledo, 21 de julho de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de premiação (estojos, medalhas, placas, pins, troféus) para premiar os participantes de Eventos Esportivos, Culturais, Festivals e Homenagens promovidos e organizados pelas Secretarias Municipais de Toledo, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 14h30min do dia 09 DE AGOSTO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 287.517,17 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e dezessete centavos).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 22 de Julho de 2022

Edição nº 3.294

Página 13 de 16

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE ANULAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº 008/2022

Considerando Ofício nº 132/2022-SC emitido pela Secretaria da Cultura solicitando à Procuradoria do Município orientação quanto à mudança de cláusulas contratuais considerando que no momento da assinatura do contrato a empresa manifestou-se desfavorável às cláusulas de sanções/penalidades contidas no mesmo (fls. 096); Considerando Parecer Jurídico no qual informou que referente aos contratos administrativos firmados pela Prefeitura Municipal deve-se recorrer obrigatoriamente à norma contida nos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/ (fls. 107/109); Considerando Ofício nº 167/2022-SC solicitando revogação do processo (fls. 110); Considerando Manifestação do Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhando o referido Ofício para a Procuradoria e ao Controle Interno para Parecer bem como para Decisão do Secretário da Administração (fls. 112); Considerando Parecer Jurídico informando que presentes os requisitos previstos no artigo 49 da Lei 8.666/93 a decisão pela revogação revela-se adequada (fls. 113); Considerando manifestação da Controladora do Controle Interno do Município concordando com o Parecer Jurídico (fls. 113/verso); Considerando Despacho Decisório emitido pelo Secretário da Administração recomendando a revogação do processo (fls. 114). CONSIDERANDO igualmente, a Súmula 346, do STF, que diz "A Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos". Resolve ANULAR O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº 008/2022, cujo objeto é *Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, inscrita no CNPJ: 76.659.820/0001-51, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, para fornecimento de manutenção da Licença de uso do software PERGAMUM – Sistema Integrado de Bibliotecas, com suporte e armazenamento de dados, para atender a Biblioteca Pública Municipal de Toledo, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.* Dê-se ciência aos interessados para todos os efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2022. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 092/2022

Considerando Manifestação do Pregoeiro relatando possível vício formal no processo licitatório (fls. 260/261); Considerando Parecer Jurídico entendendo que o erro relatado é suficiente para anular o certame (fls. 263/264); Considerando Manifestação de Concordância com o Parecer Jurídico emitido pela Controladora do Controle Interno (fls. 264/verso); Considerando Despacho Decisório do Secretário da Administração recomendando a anulação do certame (fls. 265); CONSIDERANDO igualmente, a Súmula 346, do STF, que diz "A Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos". Resolve ANULAR O CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 092/2022, cujo objeto é *contratação de empresa especializada em execução de serviços de segurança em aviação civil contra atos de interferência ilícita, através de Agentes de Proteção da Aviação Civil (APAC), para o Controle de Acesso às áreas restritas de segurança – ARS e Operação do Canal de Inspeção, do Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho, situado na Rodovia PR 182, Km 5, s/n, CEP: 85.906-300, Linha Buê Caê, conforme legislações aeronáuticas vigentes, conforme descrito no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.* Dê-se ciência aos interessados para todos os efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2022. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

MUNICÍPIO DE TOLEDO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 021/2022

A Comissão Permanente de Licitações, constituída por presidente Luis Carlos Fabris e membros Gisele Zem dos Santos e Daiane Aline Jank Zibetti, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é a **execução global (material e mão de obra) dos serviços referente a construção da Praça Hortênsias, situada no imóvel denominado de Lote Urbano nº 450, da Quadra nº 122, do Loteamento Papa Francisco, localizado na Rua Presidente Tancredo Neves, esquina com a Ervino Hutt, no Bairro Jardim Pancera, localizado neste Município de Toledo, Paraná, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, dispostos no PROJETO BÁSICO anexo ao processo licitatório;** a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **AMT ENGENHARIA LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 399.986,85** (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital, de acordo com a Lei 8666/2193 e alterações. Toledo, 21 de julho de 2022.

LUIS CARLOS FABRIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 22 de Julho de 2022

Edição nº 3.294

Página 14 de 16

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 26/2022

OBJETO: registro de preços visando futura e eventual aquisição de pavers diversos e concreto usinado para as obras executadas pela EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 25 de abril de 2022.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 31/2022

OBJETO: registro de preços visando futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e filtros para a frota da EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 18 de abril de 2022.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 33/2022

OBJETO: registro de preços visando a aquisição de cimento asfáltico de petróleo (CAP 50/70), pelo período de 12 (doze) meses. O Item 01 do Lote 01 teve reajuste conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. de medida	Valor unitário contratado	Valor unit. reajustado	Valor unit. reajustado
						R\$	1º Termo Aditivo 24/05/2022	2º Termo Aditivo 15/07/2022
01	1	834	Cimento asfáltico CAP 50/70	Petrobras	KG	6,35	R\$ 6,06	R\$ 6,10

Data da assinatura: 15 de julho de 2022.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 34/2022

OBJETO: registro de preços visando a aquisição de Óleo de Xisto, tipo "E" OTE, pelo período de 12 (doze) meses. O Item 01 do Lote 01 teve reajuste conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Valor unitário contratado
01	1	835	Óleo de xisto, tipo "E" OTE	R\$ 6,285
Valor unit. reajustado	Valor unit. reajustado	Valor unit. reajustado		
1º Termo Aditivo 26/05/2022	2º Termo Aditivo 22/06/2022	3º Termo Aditivo 11/07/2022		
R\$ 6,40	R\$ 6,75	R\$ 7,04		

Data da assinatura: 11 de julho de 2022.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 36/2022

OBJETO: registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais diversos para construção, pelo período de 12 (doze) meses. O Item 01 do Lote 05 teve reajuste conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. de medida	Valor unitário contratado	Valor unit. reajustado
						R\$	1º Termo Aditivo 28/06/2022
05	1	1121	Areia média	ANDREIS	M³	104,00	R\$ 119,00

Data da assinatura: 28 de julho de 2022.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 79/2021

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de toners, carimbos, refis para carimbos automáticos, papel sulfite e confecção de cópias de chaves simples para portas, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 07 de janeiro de 2022.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 78/2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 22 de Julho de 2022

Edição nº 3.294

Página 15 de 16

OBJETO: registro de preços visando futura e eventual aquisição de ensaios tecnológicos para pavimentação, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 07 de janeiro de 2022.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 81/2021

OBJETO: registro de preços visando futura e eventual aquisição de microesferas e solvente para pintura da malha viária e grama esmeralda em leiva (adubada e plantada), pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 17 de janeiro de 2022.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 60/2021

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de antiaderente para pneus de rolo compactador, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 08 de outubro de 2021.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 63/2021

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, calçados e equipamentos de segurança para os funcionários da EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 18 de outubro de 2021.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 64/2021

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de café, água mineral, gás, desinfetante, detergente, papel toalha bobina e saco de lixo, pelo período de 12 (doze) meses. O Item 02 do Lote 01 teve reajuste conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid.de medida	Valor unitário contratado R\$	Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 11/01/2022 R\$
1	2	30247	Pacotes 500g de café, 1ª linha, em pó homogêneo, torrado e moído, tipo extraforte, c/padrão de qualidade global obrigatoriamente tradicional, c/as seguintes especificações: - Espécie: constituição de café c/ predominância arábica, blendado c/ cafés robusta/conilon; - Bebida (sabor) do tipo intenso, bebida dura p/melhor; - Embalagem: tipo alto vácuo ou vácuo puro, em pacotes de 500g, contendo data de fabricação, validade e lote estampados no rótulo da embalagem; - Torração média; - Qualidade global: nota de qualidade mínima 5,0 pontos (ABIC); - Microscopia: tolerância de, no máximo: - 1% de impurezas (g/100g) - cascas e paus; - matérias estranhas: 60 em 25g p/fragmentos de insetos indicativos de falhas nas boas práticas (não considerados indicativos de risco); - Rendimento mínimo: 04 (quatro) colheres p/01 (um) litro de água.	Itamaraty	PCT	12,40	16,96

Data da assinatura: 11 de janeiro de 2022.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 65/2021

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de gás acetileno, gás oxigênio e cilindros de gás, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 22 de outubro de 2021.

Toledo, 21 de julho de 2022.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 22 de Julho de 2022

Edição nº 3.294

Página 16 de 16

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Marcio Antonio Borges

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.